

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Situações de risco.	4 ou mais menores em risco acompanhados pela CPCJ	3	1	
	2 ou 3 menores em risco acompanhados pela CPCJ	2		
	1 menor em risco acompanhados pela CPCJ	1		
	Vítimas de violência doméstica a residir em Casa Abrigo e com processo judicial em curso.	2		
Taxa de Esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar.	Superior a 30 %	9	2,5	
	De 20,01 % a 30 %	6		
	De 14,01 % a 20 %	3		
	Até 14 %	0		
Escalaões de Rendimento <i>per capita</i> em função do IAS*.	0 % — 20 %	25	3,5	
	20,01 — 40 %	20		
	40,01 % — 60 %	15		
	60,01 % — 80 %	10		
	80,01 % 100 %	5		
	Superior a 100 %	0		

* Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita, o qual se define na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, o rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente (alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio)

Rendimento per capita mensal = [Rendimento Mensal Corrigido: N.º de elementos do agregado]

Considera-se os escalaões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula: [Rendimento per capita x 100 %]: IAS

311489319

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 9870/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) que, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2018, deliberou aprovar por unanimidade a versão final da Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis no âmbito do RERAE.

Mais se torna público que, a alteração aprovada se materializará com a inclusão do artigo 53.º-A no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis.

15 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

Deliberação

A Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2018, deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, introduzindo-lhe, no seu Regulamento o novo artigo 53.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 53.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (DL n.º 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar

dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.»

Paços do Município, 15 de maio de 2018. — A Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, *Helena Maria Dinis dos Santos*, Dra.

611492672

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9871/2018

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (aprovisionamento/expediente) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual, a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum supra indicado, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 2 de maio de 2018 com o código de oferta n.º OE201805/0037 e na página eletrónica do Município na mesma data:

Maria Helena Batalha Fadista: 16,00 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 28 de junho de 2018.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual.

29 de junho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Merca Pereira*.

311471344